



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 367

SÚMULA: - Dispõe sobre a cobrança da taxa do abate de gado, em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1° - As taxas a serem cobradas, mesmo pelo Poder Público Municipal, de abate de gado, serão as estabelecidas pelo artigo 2° da Lei n° 363, de 4 de agosto de 1957.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1957.

Manoel Linham

Manoel Linham

Presidente.

Waldemar Moreno

Dr. Waldemar Moreno

1° Secretário